

SUPRESSIO e SURRECTIO NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS

Brenda Dutra Franco¹

Loren Dutra Franco²

Partindo da análise do princípio da boa-fé objetiva, a presente pesquisa descreve o significado desta figura no negócio jurídico, compara a diferença entre boa-fé objetiva e subjetiva, identifica seus deveres anexos como lealdade e transparência e destaca os conceitos parcelares e sua abrangência.

Tal princípio apresenta-se como um dos mais relevantes atualmente no estudo das relações contratuais tendo em vista representar um conjunto de condutas éticas a serem seguidas pelas partes numa obrigação contratual.

Esta pesquisa tem como objetivo principal destacar, no princípio da boa-fé objetiva, a análise dos conceitos parcelares, em especial as figuras jurídicas como a *supressio* e *da surrectio*, as quais tratam-se de um direito subjetivo, onde a perda do direito de um sujeito da relação obrigacional representa a aquisição desse mesmo direito pela outra parte, conforme assegurado pelo artigo 330 do Código Civil.

Também, cabe ressaltar, figuras que norteiam tal princípio como suas funções: controle, integração e interpretação, que servem como uma forma de avaliar e guiar o contrato através de um viés mais honesto para as partes envolvidas, mantendo a responsabilidade contratual entre as partes antes mesmo do início do contrato e após o contrato. Evita-se, com a observância deste princípio,

¹Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora/MG, estagiária no Departamento de Procuradoria do Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente da cidade de Juiz de Fora (DPPUMA) Juiz de Fora- MG e membro do grupo de pesquisa de Direito e Desenvolvimento sustentável do UniCEUB- Brasília- DF. brendafranco12@gmail.com .

²Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo UniCeub, Brasília- DF, pós-graduada em Direito Processual Civil pela Unifenas – MG, graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Jr., professora de Direito Civil parte geral, obrigações e contratos pelas Faculdades Integradas Vianna Jr. Juiz de Fora-MG e pesquisadora do grupo de pesquisa Direito e Desenvolvimento sustentável do UniCEUB- Brasília- DF. lorendfranco@gmail.com .

afastar uma violação positiva do contrato, que representa um descumprimento aos seus deveres anexos, mantendo o contrato perfeito para seu adimplemento. Para tanto, foi feito um levantamento das diversas compreensões teóricas que norteiam o tema, por meio de investigação bibliográfica orientada pela metodologia jurídico-teórica.

Conclui-se, por fim, que a boa-fé objetiva e suas vertentes tem como finalidade gerar um negócio jurídico mais condizente e justo aos envolvidos, valendo-se da confiança, lealdade, probidade, transparência e cooperação para chegar ao perfeito adimplemento das relações contratuais.